



Portaria Nº 8691/2025 de 12 de junho de 2025.

Altera a Portaria nº 8.610, de 28 de março de 2025 que determina a abertura de Processo Administrativo Especial nº 01 de 2025.

Iago dos Santos Kielermann, Prefeito de Arambaré, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no memorando nº 312/2025 do Gabinete do Prefeito,

Determina:

Art. 1º A Portaria nº 8.610/2025, de 28 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Determinar a ALTERAÇÃO de processo Administrativo Especial nº 01/2025, afim de inserir os seguintes artigos das leis:

Art. 136. São deveres do servidor:

II- Lealdade às instituições a que servir;

III- observância das normas legais e regulamentares;

VII- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

IX- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 137. É proibido ao servidor cometer qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar e eficiência do serviço ou causar dano Administração Pública, especialmente:

IX - Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil, salvo se decorrente de nomeação por concurso público;

XII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Lei n 8666/1993 a qual institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, (a qual era utilizada e vigente na época do ocorrido):

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. A existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

A lei descrita acima foi substituída pela Nova Lei de Licitações abaixo:

Lei nº 14.133/2021 Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente:

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Lei nº 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa:

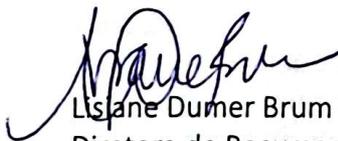
Art.11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V- Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI- Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

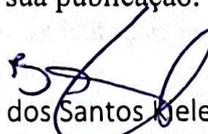
Art. 2º designa que a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos composta pelos servidores: Bibiana Ribeiro da Silva, oficial administrativo, estatutária, Viviane Wojciechowski, secretária de escola, estatutária, Edmilson Nunes da Costa fiscal ambiental, estatutário, e sob a presidência do primeiro para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente o relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Lisiane Dumer Brum

Diretora de Recursos Humanos



Iago dos Santos Belermann
Prefeito Municipal de Arambaré



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!